



Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas da UFPI

# III SINESPP

20 a 24  
OUTUBRO  
2020

SIMPÓSIO INTERNACIONAL SOBRE ESTADO, SOCIEDADE E POLÍTICAS PÚBLICAS  
Democracia, desigualdades sociais e políticas públicas no capitalismo contemporâneo

## EIXO TEMÁTICO 4 | SEGURIDADE SOCIAL: ASSISTÊNCIA SOCIAL, SAÚDE E PREVIDÊNCIA

### DIREITOS SOCIAIS NO ÂMBITO DA FAMÍLIA E INFÂNCIA: AS REPRESENTAÇÕES AO SISTEMA DE JUSTIÇA CATARINENSE

SOCIAL RIGHTS IN THE FIELD OF FAMILY AND CHILDHOOD: THE REPRESENTATIONS TO THE CATARINENSE JUSTICE SYSTEM

Michelly Laurita Wiese <sup>1</sup>  
Carla Rosane Bressan <sup>2</sup>  
Keli Regina Dal Prá <sup>3</sup>

#### RESUMO

O estudo debate sobre a atual operacionalização das Políticas Sociais, em especial o fenômeno de judicialização do acesso a direitos sociais legalmente reconhecidos. Objetiva-se analisar as representações ao Sistema de Justiça Catarinense, a partir do Ministério Público de Santa Catarina (MPSC) e de seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no campo da efetivação dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância. A pesquisa tem natureza qualitativa e como proposta metodológica de coleta de dados envolve revisão de literatura e pesquisa documental. Como resultados esperados, pretende-se avançar na discussão sobre a judicialização das políticas sociais, avaliando como a efetivação dos direitos sociais no âmbito da família e infância são atendidas, ou não atendidas, pelos serviços públicos e como são encaminhadas para avaliação e ação do MPSC.

**Palavras-chaves:** Política Social. Direitos Sociais. Família. Infância. Judicialização. Justiça.

#### ABSTRACT

The study debates the current operationalization of Social Policies, in particular the phenomenon of judicialization of access to legally

<sup>1</sup> Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: michelly.wiese@ufsc.br.

<sup>2</sup> Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: bressan.carla@ufsc.br.

<sup>3</sup> Assistente Social. Doutora em Serviço Social. Docente do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina. E-mail: keli.regina@ufsc.br.

recognized social rights. The objective is to analyze the representations to the Santa Catarina Justice System, from the Public Ministry of Santa Catarina (MPSC) and its continuation in the Santa Catarina Court of Justice, in the field of the realization of basic social rights in the scope of the family and childhood. The research has a qualitative nature and as a methodological proposal for data collection, it involves literature review and documentary research. As expected results, it is intended to advance the discussion on the judicialization of social policies, evaluating how the realization of social rights in the family and childhood scope are served, or not attended, by public services and how they are referred for evaluation and action by the MPSC.

**Keywords:** Social Policy. Social rights. Family. Childhood. Judicialization. Justice.

## INTRODUÇÃO

O presente artigo trata da exposição da pesquisa intitulada “As Representações ao Sistema de Justiça Catarinense, a partir do Ministério Público e seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no que se refere à efetivação dos Direitos Sociais Básicos no âmbito da Família e Infância”. A pesquisa vem sendo desenvolvida através da articulação entre o Núcleo de Pesquisa Interdisciplinar Sociedade, Família e Política Social (NISFAPS) e o Núcleo de Estudos da Criança, Adolescente e Família (NECAD). Esta articulação para o desenvolvimento da pesquisa visa consolidar a aproximação de estudos conjuntos no âmbito do Departamento de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) ao estabelecer uma parceria internúcleos somando os recursos institucionais em prol do conhecimento da realidade catarinense nos âmbitos dos temas da Família e Infância e Política Social.

Brevemente destacamos que o NECAD possui longa trajetória de estudos e pesquisas centradas nas seguintes linhas: a) Criança, Adolescente e Família: Políticas Sociais e intervenção profissional; b) Educação, Cidadania e Direitos; c) Família: violência familiar e regulação pública. Já o NISFAPS tem desenvolvido estudos em duas linhas: a) Política social, família e trabalho com ênfase em estudos sobre os sistemas de proteção social e o familismo; família, trabalho e políticas de conciliação; família e perspectivas demográficas e, b) Política social e serviços sociais com ênfase em estudos sobre as políticas sociais setoriais e por segmentos, as redes de apoio e acesso a serviços sociais;

a organização em serviços sociais e processos coletivos de trabalho; as relações intersetoriais e a integralidade dos serviços sociais; e o trabalho social com famílias.

Além do desenvolvimento de pesquisas, ambos os Núcleos se dedicam às ações de extensão universitária, expressando o compromisso com uma relação orgânica entre Universidade e Sociedade. O NECAD tem se dedicado à assessoria dos órgãos relacionados à Criança e ao Adolescente (Assessoria ao Fórum da Sociedade Civil do Conselho Estadual de Direitos da Criança e do Adolescente - Fórum DCA). O NISFAPS tem desenvolvido nos últimos cinco anos projeto de formação continuada para profissionais atuantes nas Políticas Sociais de Assistência Social e Saúde dos setores governamentais e não governamentais, da região catarinense da Grande Florianópolis, em trabalho social com famílias. Esta atividade de extensão visa também refletir com os profissionais a temática da família e suas múltiplas e contraditórias interfaces com as políticas sociais de proteção a partir do cotidiano dos serviços, e construir metodologias integradas no trabalho social com famílias nos serviços de assistência social e saúde na perspectiva de práticas interdisciplinares e fundamentadas teórica, ética e criticamente.

Os projetos de extensão dos Núcleos colaboraram para que a presente proposta de pesquisa fosse articulada à realidade dos serviços sociais e da intervenção profissional no âmbito das Políticas Sociais.

Destaca-se também que o projeto foi contemplado com financiamento do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), através da chamada do Edital Universal MCTIC/CNPq n. 28/2018 e conta com uma equipe de cinco docentes, duas bolsistas com bolsa de iniciação científica pelo projeto, um bolsista com bolsa de iniciação científica pela UFSC, uma bolsista voluntária e duas colaboradoras mestrandas, cujos temas de pesquisa possuem relação com a pesquisa.

Em termos de objetivo geral a pesquisa centra-se em analisar as representações ao Sistema de Justiça Catarinense, a partir do Ministério Público e de seu prosseguimento no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, no campo da efetivação dos direitos sociais básicos no âmbito da família e infância. Numa primeira etapa iniciou-se a identificação das principais violações aos direitos sociais básicos (assistência social, educação e saúde) no âmbito da família e infância, a partir de levantamento quantitativo junto ao banco de dados do MPSC, para que na sequência seja possível

analisar o conteúdo das representações relacionadas aos direitos sociais básicos violados no âmbito da família e infância.

O percurso metodológico prevê analisar a realidade social de forma dialética entendida essencialmente como contraditória e em permanente transformação, como um “momento de um determinado todo” (KONDER, 2009), sendo necessária uma postura crítica, que busque romper com o imediato, com a aparência. Para tanto, é necessário adotar procedimentos metodológicos específicos, vinculado a cada uma das diferentes instâncias de intervenção.

O princípio metodológico da investigação dialética da realidade social é o ponto de vista da totalidade concreta, que antes de tudo significa que cada fenômeno pode ser compreendido como momento de um todo. Um fenômeno social é um fato histórico na medida em que é examinado como momento de um determinado todo; desempenha, portanto, uma função dupla, a única capaz de fazer efetivamente um fato histórico: de um lado, definir a si mesmo, e de outro definir o todo; ser ao mesmo tempo produtor e produto; ser revelador e ao mesmo tempo decifrar a si mesmo; conquistar o próprio significado autêntico e ao mesmo tempo conferir um sentido de algo mais (KOSIK, 1976, p.40).

Nesta direção, o estudo proposto tem enfoque qualitativo, pois este possibilita estudar os fenômenos que envolvem os seres humanos e suas intrincadas relações sociais estabelecidas em diversos ambientes além de permitir a compreensão do fenômeno a partir do contexto em que ele ocorre e do qual é parte devendo ser analisado numa perspectiva integrada com o contexto mais amplo.

A necessidade de aprofundar o tema da política social e a judicialização de direitos legalmente reconhecidos, fez com que se escolhesse esta perspectiva metodológica; porque:

O objeto das ciências sociais é essencialmente qualitativo. Se falamos de Saúde ou Doença, essas categorias trazem uma carga histórica, cultural, política e ideológica que não pode ser contida apenas numa fórmula numérica ou num dado estatístico [...]. Isso implica considerar sujeito de estudo: gente em determinada condição social, pertencente a determinado grupo social ou classes com suas crenças, valores e significados. Implica também considerar que o objeto das ciências sociais é complexo, contraditório, inacabado e em permanente transformação (MINAYO, 1994, p.21-22).

A abordagem qualitativa privilegia de um modo geral, a análise de microprocessos, através do estudo das ações sociais individuais e grupais, buscando

desvelar a relação desses microprocessos com o contexto mais amplo do sujeito como ser social e histórico (MARTINS, 2004; TRIVIÑOS, 1987). É importante salientar também que, na abordagem da pesquisa qualitativa, não há neutralidade do saber científico; este, ao contrário da perspectiva positivista, encontra-se permeado pelo conhecimento teórico dos pesquisadores.

Em relação à abrangência do estudo, o projeto tem delimitado como universo de estudos duas instâncias de aproximação. A primeira o Estado de Santa Catarina, com levantamento geral de abrangência estadual, no que se refere a instância do Ministério Público (tomado enquanto porta de entrada das demandas), e, na sequência a capital de Santa Catarina e, conseqüentemente, os órgãos de justiça com circunscrição neste município: Comarca da Capital e Promotorias de Justiça da Comarca da Capital.

Demarcada a natureza do estudo e no sentido de atender aos objetivos propostos indica-se o instrumental metodológico a ser utilizado na pesquisa para coleta de dados e informações: revisão bibliográfica e pesquisa documental.

A revisão bibliográfica como modalidade de estudo ocorre a partir da análise de documentos de domínio científico tais como livros, periódicos, enciclopédias, ensaios críticos, dicionários e artigos científicos. É um tipo de “estudo direto em fontes científicas, sem precisar recorrer diretamente aos fatos/fenômenos da realidade empírica” (OLIVEIRA, 2007, p.69). O objetivo da revisão bibliográfica é proporcionar o contato direto com obras, artigos ou documentos que tratem do tema em estudo: “o mais importante para quem faz esta opção é ter a certeza de que as fontes a serem pesquisadas já são reconhecidamente do domínio científico” (OLIVEIRA, 2007, p.69). Nesta direção à revisão bibliográfica para a referida proposta tem como finalidade localizar e analisar as produções e pesquisas já realizadas no âmbito da política social e judicialização das demandas sociais.

Já a pesquisa documental ocorrerá em processos judiciais elaborados no âmbito do MPSC, em andamento e/ou finalizados entre os anos de 2014 a 2018, a fim de identificar e caracterizar os processos de judicialização das políticas sociais. A pesquisa documental embora pouco explorada nas áreas das ciências sociais deve ser apreciada e valorizada. Segundo Sá-Silva et al (2009, p.02) a riqueza de informações que pode-se

“extrair justifica o seu uso em várias áreas das Ciências Humanas e Sociais porque amplia o entendimento de objetos cuja compreensão necessita de contextualização histórica e sociocultural”.

Para Sá-Silva et al (2009), embora a pesquisa documental seja muito próxima da pesquisa bibliográfica, o que os diferencia está na natureza das fontes: a pesquisa bibliográfica remete para as contribuições de diferentes autores sobre o tema, atentando para as fontes secundárias, enquanto a pesquisa documental recorre a materiais que ainda não receberam tratamento analítico, ou seja, as fontes primárias. “Na pesquisa documental, o trabalho do pesquisador (a) requer uma análise mais cuidadosa, visto que os documentos não passaram antes por nenhum tratamento científico” (OLIVEIRA, 2007 apud SÁ-SILVA et al, 2009, p.06).

Em relação ao tratamento e análise das informações coletadas se utilizará do método de análise de conteúdo por favorecer o estudo das motivações, atitudes, valores, crenças, tendências e,

para o desvelar das ideologias que podem existir nos dispositivos legais, princípios, diretrizes etc., que, à simples vista, não se apresentam com a devida clareza. Por outro lado, o método de análise de conteúdo, em alguns casos, pode servir de auxiliar para instrumento de pesquisa de maior profundidade e complexidade, como, por exemplo, o método dialético. Neste caso, a análise de conteúdo forma parte de uma visão mais ampla e funde-se nas características do enfoque dialético (TRIVIÑOS, 1987, p.159-160).

Utilizar-se-á a técnica de Análise Temática, proposta por Minayo (1994), seguindo-se operacionalmente três etapas: 1) Pré-Análise – trata-se da escolha dos documentos a serem analisados e leitura flutuante do conjunto das comunicações a fim de tomar contato exaustivo com o material deixando-se impregnar pelo seu conteúdo; 2) Exploração do Material – consiste na operação de codificação, em que se realiza a transformação dos dados brutos a fim de alcançar o núcleo de compreensão do texto e 3) Tratamento dos Resultados Obtidos e Interpretação – nesta etapa, propõem-se inferências e realizam-se interpretações previstas conforme o quadro teórico, mas sem deixar de levar em conta outras pistas em torno de dimensões teóricas sugeridas a partir da leitura do material.

## 2 POLÍTICA SOCIAL E JUDICIALIZAÇÃO DOS DIREITOS SOCIAIS

O tema central da pesquisa refere-se ao debate sobre a Política Social e a judicialização dos direitos sociais legalmente reconhecidos no campo da família e infância. Parte da constatação da crescente demanda para o setor judiciário de questões vinculadas a garantia de direitos, tanto sociais como civis, principalmente após a década de 1990. Justamente uma década marcada pela institucionalização desses direitos com a promulgação da Constituição Federal de 1988 (CF/1988) e suas leis infraconstitucionais. Tem destaque os direitos sociais como à saúde, à assistência social, à educação, bem como a proteção estabelecida à criança, ao adolescente, ao idoso e às pessoas com deficiência pelos respectivos estatutos (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, Estatuto do Idoso e Estatuto da Pessoa com Deficiência). Tais direitos, embora assegurados formalmente não encontraram condições objetivas de concretização através das políticas públicas responsáveis por garanti-los de fato. Nesse contexto de afirmação dos direitos legalmente constituídos e da ausência de respostas do poder público para atender as demandas dos cidadãos se iniciam os processos de reivindicação desses direitos através da Justiça. Esses processos vêm sendo largamente conhecidos como processos de judicialização das políticas sociais.

Para Esteves (2006) este fenômeno, tem sido chamado de “judicialização dos conflitos sociais”, ou “judicialização da política”, numa “amplitude que revele a problematização da atividade política a qual, muitas das vezes, trás nela embutidas questões de ordem social” (p. 41). Para o referido autor é possível indicar dois motivos para a busca do judiciário na consolidação da cidadania social:

a) o excesso de leis definidoras de direitos sociais, reguladas pela constituição ou nela inscrita diretamente, não mais justifica a simples luta parlamentar travada nas últimas décadas, uma vez que a positivação dos direitos já ocorrera, carecendo de efetividade; b) a consolidação das instituições democráticas sob uma ótica de defesa dos interesses das minorias, que para asseguramento de seus direitos, não podem contar somente com o parlamento ou outras instituições que efetivamente são controlados pela maioria (ESTEVES, 2006, p. 50).

Neste sentido, o processo de judicialização aparece como um recurso das minorias contra as maiorias parlamentares a que, agrega-se o papel de decidir em matérias de política econômica e de justiça social.

Para Sierra (2011, p.257), a judicialização das políticas públicas se acentua na democracia brasileira, no contexto de avanço da política neoliberal e pode ser entendida “como o aumento desmesurado de ações judiciais movidas por cidadãos que cobram o direito à proteção social”. A autora indica que o cenário de garantia de direitos do final da década de 1980, positivou direitos fundamentais, “mas também atribuiu ao Poder Judiciário a função de intérprete do controle de constitucionalidade. As implicações políticas e sociais oriundas destas mudanças tendem a alterar significativamente a cultura jurídica nacional, até então moldada pelo formalismo legalista e pela subordinação do Poder Judiciário ao Poder Executivo” (SIERRA, 2011, p.257).

Em grande parte, o fenômeno da judicialização das políticas públicas pode ser compreendido a partir da contradição que expressa, por um lado, a existência de uma inflação de direitos, mas que, por outro, degrada a proteção social. Este fenômeno tem trazido o Poder Judiciário à cena política, alterando a dinâmica da relação entre os Poderes (SIERRA, 2011, p.257).

Andrade (2006, p.12), no entanto, aponta a ambiguidade que constitui o Poder Judiciário, no que se refere às funções, politicamente contraditórias, que lhe foram atribuídas, a saber, “de ser um dos protagonistas da construção social da criminalidade (da criminalização) e da construção social da cidadania. Daí seu exercício de poder como justiça que deve operacionalizar as promessas cidadãs da Constituição, potencialmente emancipatórias, e as promessas criminalizadoras da legislação penal que, não deixando de estar contidas no projeto constitucional, são abertamente reguladoras”. Segundo a autora, “o exercício da primeira função concorre para distribuir seletivamente crimes e penas: o *status* negativo de criminosos e vítimas; no exercício da outra, para distribuir seletivamente direitos e deveres sociais, provendo o *status* positivo de cidadania”. As duas funções se expressam antagonicamente nos binômios “punir x prover e regulação violenta x emancipação”. Essa contraditoriedade das “funções” do Poder Judiciário se apresenta no cotidiano de acesso aos direitos sociais, via requisição pelas políticas sociais, especialmente como as políticas de saúde, assistência social, criança e adolescente e educação.

Para fins de exemplificação, no que se refere à política de saúde, observa-se o crescente número de ações judiciais no sentido de viabilizar o acesso a exames, procedimentos e medicamentos de médio e alto custo. Segundo Gomes e Amador (2015, p.452) “em 2009, 10.486 novos processos surgiram contra a União, em 2010 o número foi de 11.203, em 2011, 12.811 e em 2012, 13.051 novos processos. De acordo com dados oficiais, a maioria da demanda está relacionada aos medicamentos”. Nos referidos processos as alegações dos autores das ações, advogados ou defensores e juízes, para justificar a demanda judicial e requerer o acesso ao direito foi o direito fundamental à saúde que é garantido pelo artigo 196 da CF/1988 e a Lei no 8.080/1990 (GOMES; AMADOR, 2015; VENTURA, et al, 2010). Os autores ainda indicam que a prevalência das ações judiciais foi individual e não coletiva e que a advocacia privada – onde atuam os profissionais liberais e bacharéis em direito que defendem direitos contratados por pessoa ou iniciativa privada – foi o recurso predominante nos processos judiciais.

No caso da política de educação e mais especificamente no âmbito da Educação Básica (delimitação específica do projeto de pesquisa), a busca pela garantia de vagas na educação infantil (creche e pré-escolas) no sistema público e a oferta de atendimentos especializados, conforme previsto na legislação (por exemplo, a oferta do segundo professor em sala de aula regular, para o caso de alunos com determinadas deficiências) é o que tem mobilizado significativamente famílias para recorrerem à ações nas diferentes instâncias do Sistema de Garantia de Direitos (SGD) nas instâncias mais imediatas, ou seja, mais próximas das famílias (instância ainda extrajudicial) como o Conselho Tutelar, demanda que tem adentrado significativamente ao sistema judiciário.

Conforme indica Silveira (2011) em pesquisa realizada acerca das decisões do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJ-SP) onde envolve o direito à educação, após a implantação do ECA, “entre o período de 1991 a 2008, com a análise de 483 documentos, evidenciou o uso do Poder Judiciário para a efetivação e/ou questionamento das políticas públicas envolvendo à educação, (...) o levantamento das decisões judiciais denota com mais expressão o uso do Poder Judiciário em algumas áreas (p.11). A referida autora indica ainda que “o recurso judicial para requisição de uma vaga na educação básica e para o

oferecimento de serviços que impedem a permanência do aluno na escola foram os conflitos mais presentes no conjunto estudado” (p.11).

Na política de assistência social, observa-se um movimento diferente, onde a população beneficiária dos serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social parece não requisitar este direito via judicialização. Segundo relatos o acesso à justiça e a garantia dos direitos socioassistenciais parecem estar mediados pela organização dos serviços, pela intervenção dos profissionais que atuam nessa política social e na sua estreita relação com o Poder Judiciário. Este, que demanda, por meio de intervenções profissionais nos serviços, o provimento da proteção social de duas maneiras, seja pelo requerimento de que o Estado cumpra seu papel de provedor de direitos ou pelo requerimento de que a família seja a responsável pela garantia da proteção social daqueles que a compõem.

Considerando o atual estágio de coleta de dados, que objetiva fazer uma delimitação geral do que se apresenta como demanda que chega ao MPSC (via suas promotorias), os dados preliminares já dão “indícios” a cerca do conteúdo resultante dessa aproximação. Pode-se afirmar, que muitas das questões encontram-se em conformidade com o que pesquisas anteriores já referenciam, tais como no campo da saúde as demandas relacionadas à oferta de medicamentos; no campo da educação, relacionadas à oferta de vagas da educação infantil; como também na assistência social a organização de serviços, principalmente aqueles especializados de competência da Proteção Social Especial.

Porém, pode-se indicar ainda que tem sido uma tônica comum a identificação de questões como “negativa de fornecimento de fármacos padronizados pelo SUS”, ou a “demora na realização de atendimento de saúde prescritos”, ou a falta de transparência na fila de espera para cirurgias específicas, todas questões voltadas especificamente à política de saúde.

No que se refere à política de educação, observa-se que para além das questões citadas anteriormente, pode-se observar que está presente de forma significativa desde questões voltadas à infraestrutura tais questões como: falhas na oferta regular da merenda escolar, “laudo pericial indicando a existência de algumas pendências a serem efetuadas na estrutura física da escola” ou “disponibilização indevida das quadras esportivas (...)”, ou ainda “ônibus que realizam o transporte escolar em condições

precárias”. Até questões voltadas aos aspectos pedagógicos, ou seja: “possíveis agressões e atos de violência contra alunos, praticados, em tese, por professora”, apuração de “motivos da evasão escolar de adolescente”, dificuldade de “adaptação ao Centro de Educação Infantil” até “suposta ocorrência de ato de racismo/injúria racial em Instituição de Ensino”.

Outra situação que tem sido recorrente nos registros até o presente momento abordados e que envolvem as três políticas aqui pesquisadas, são as condições de “acessibilidade” aos diferentes serviços nas unidades básicas de saúde; seja nas salas de aula (na educação infantil e escolas de ensino fundamental), ou ainda aos equipamentos referenciados pela Política de Assistência Social.

Exemplos que denunciam a fragilidade das Políticas Sociais, que teria como princípio concretizar os direitos sociais previstos em suas regulamentações específicas, reconhecendo-os enquanto um direito social básico e universal.

Ao se propor “pensar os caminhos que transformam direitos reconhecidos em ações judiciais” no âmbito da família e infância este estudo precisa, inevitavelmente, identificar as portas de entrada das demandas sociais no Sistema de Justiça. Elas podem acontecer com o ingresso direto da ação judicial pelo usuário/cidadão que busca a efetivação de seu direito através da intervenção de advogados particulares (profissionais autônomos) ou públicos (Defensoria Pública e outros órgãos que ofereçam os serviços de maneira gratuita); ou então por intermédio do Ministério Público (MP), que pode ser mobilizado tanto pelo usuário diretamente, quanto pelos profissionais dos serviços públicos que estão prestando atendimento àquele usuário. Para esta proposta de estudo, a intenção é investigar a segunda possibilidade.

A fim de contextualização, é importante sinalizar que a promulgação da CF/1988 trouxe no âmbito dos Ministérios Públicos Estaduais novos princípios e diretrizes como a desvinculação desta instituição do Poder Executivo para assim permitir que, através de uma atuação independente, o MP passasse a atuar de forma a contribuir “para o controle e fiscalização também, dos atos da administração pública que possam afrontar, ameaçar ou lesar os direitos de cidadania da sociedade civil, que até então, a ligação orgânica do MP com o Poder Executivo não permitia” (MANFRINI, 2007, p.28). O MP tem como atribuições promover ações objetivando garantir os interesses individuais e sociais indisponíveis, os direitos coletivos e difusos, além de defender a ordem jurídica

e o regime democrático. Dentre estes pontos constam os direitos sociais e constantes no Art. 6º da Constituição.

Os interesses sociais são, através de simples definição, os interesses da sociedade ou coletividade, das quais, decorrem os valores da educação, saúde, trabalho, moradia, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância e assistência aos desamparados, especificados no art. 6º da Carta Magna. Ao MP cabe a atribuição de intervenção ativa na busca de prestações positivas do Poder Público em favor destes interesses sociais (MANFRINI, 2007. p. 30).

A partir disto, defender a ordem jurídica é parte das atribuições do MP, o que lhe incumbe do papel de fiscalizador do cumprimento das legislações vigentes no país, ingressando com ações civis públicas quando estas são desrespeitadas, atuando assim na defesa do Estado de Direito brasileiro, quando defende e resguarda os interesses públicos, impedindo que estes direitos sejam violados.

Análises sobre o acionamento do MP para a efetivação de direitos sociais legalmente reconhecidos ainda são insipientes e requerem um urgente aprofundamento. Da mesma forma é imperioso analisar em que medida as demandas sociais judicializadas caminham para a efetivação de um direito social – seja individual ou coletivo – ou, tendem a se direcionar para a responsabilização das famílias pela proteção social de seus membros.

Com base nessa obrigatoriedade as famílias têm sido cada vez mais requisitadas pelo Estado a assumir responsabilidades na gestão de determinados segmentos, como: criança e adolescente, idosos, pessoas com deficiência, conforme estabelecem os estatutos de todos estes segmentos, que é “dever da família, da comunidade, da sociedade civil e do Estado, assegurar atendimento e a garantia de direitos dos mesmos”.

Segundo Gomes e Pereira (2005, p.361), diante da ausência de políticas de proteção social à população pauperizada, em consequência do retraimento do Estado, a família é “chamada a responder por esta deficiência sem receber condições para tanto. O Estado reduz suas intervenções na área social e deposita na família uma sobrecarga que ela não consegue suportar tendo em vista sua situação de vulnerabilidade socioeconômica”.

Assim, pretende-se avançar na discussão sobre a judicialização das políticas sociais no âmbito da família e infância, avaliando como as demandas sociais (de assistência social, educação e saúde) atendidas, ou não atendidas, pelos serviços públicos são encaminhadas para avaliação/ação do MPSC e os possíveis encaminhamentos posteriores ao Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC).

### 3 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A temática da judicialização das demandas sociais tem sido de pauta de discussões e estudos em diferentes áreas de conhecimento como Direito, Serviço Social, Sociologia e outras áreas afins, ao passo que este “fenômeno” tem se apresentado com mais expressividade na sociedade brasileira dos dias atuais. Centrar esforços em desvelar o universo destas expressões permanece um desafio, sobretudo pela relevância e emergência do tema.

Neste sentido, se faz necessário contribuir, somar e materializar pesquisas loco-regionais que venham a fortalecer o oferecimento de políticas e serviços sociais públicos de suporte às famílias e a infância, adentrando na produção teórica acerca das especificidades dos processos de judicialização que envolvem Famílias, Infância e Direitos Sociais. Portanto, é fundamental sistematizar a literatura que proporciona o contato direto com obras, artigos ou documentos que tratem das instituições em estudo como o MPSC e TJSC, bem como, é mister identificar os percursos das representações realizadas nas instituições acima referidas.

### REFERÊNCIAS

ANDRADE, V. R. A colonização da justiça pela justiça penal: potencialidades e limites do Judiciário, na era da globalização neoliberal. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 9, n. 1, 2006, p.11-14.

ESTEVEZ, D.C.R. Cidadania e judicialização dos conflitos sociais. **Revista de Direito Público**, Londrina, v.4, n.2, 2009, p. 41-54.

GOMES, V. S.; AMADOR, T. A. Estudos publicados em periódicos indexados sobre decisões judiciais para acesso a medicamentos no Brasil: uma revisão sistemática. **Cadernos de Saúde Pública**, Rio de Janeiro, n.31, v.3, 2015, p. 451-462.

GOMES, M. A.; PEREIRA, M. L. D. Família em situação de vulnerabilidade social: uma questão de políticas públicas. **Revista Ciência e Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, n.10, v.2, 2005. p 357-363.

KOSIK, K. **Dialética do Concreto**. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1976.

MANFRINI, D. B. **A intervenção profissional do Serviço Social no Ministério Público de Santa Catarina e as questões de gênero**. Florianópolis: UFSC, 2007. Dissertação (Mestrado). Disponível em: <<http://www.tede.ufsc.br/teses/PGSS0057-D.pdf>>. Acesso em: 06 de abr de 2018.

MARTINS, H. H. S. Metodologia qualitativa de pesquisa. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v.30, n.2, 2004, p. 289-300.

MINAYO, M. C. S. **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 3ed. São Paulo-Rio de Janeiro: Hucitec-Abrasco, 1994.

OLIVEIRA, M. M. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

TRIVIÑOS, A. N. S. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.

SÁ-SILVA, J.R; ALMEIDA, C.D de; GUINDANI, J.F Pesquisa documental: pistas teóricas e metodológicas. **Revista Brasileira de História e Ciências Sociais**, Rio Grande, n.1, 2009, p. 1-15. Disponível em: <https://www.rbhcs.com/rbhcs/article/viewFile/6/pdf>. Acesso em: 13 de abr de 2018.

SIERRA, V. M. A judicialização da política no Brasil e a atuação do assistente social na justiça. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.14, n.2, 2011, p.256-264.

SILVEIRA, A. A. D. **Judicialização da educação para a efetivação do direito à educação básica**. Associação de Escolas Reunidas – Rio Claro, 2011. Disponível em: <https://anpae.org.br/simposio2011/cdrom2011/PDFs/trabalhosCompletos/comunicacoesRelatos/0003.pdf>. Acesso em: 19 de jun de 2020.

VENTURA, M., et al. Judicialização da saúde, acesso à justiça e a efetividade do direito à saúde. **Physis**, Rio de Janeiro, n.20, v.1, 2010, p.77-100.